



## DELIBERAÇÃO 002/CIB/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*,

Resolve que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) realizará a programação orçamentária anual para o pagamento do Cofinanciamento Estadual das: equipe da Estratégia Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB), equipes de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado (PROCIS).

Considerando que o Plano Estadual de Saúde inclui na estratégia de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, o disposto no orçamento da SES para cada exercício;

Considerando a necessidade de complementar os serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde e qualificar o cuidado multidisciplinar a partir de diretrizes do processo de trabalho;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando-se o Art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012, que define o que não são consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde e aponta as vedações de aplicação e uso de recursos da saúde.

Considerando o Anexo XXIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre

o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) na forma de 02 (dois) blocos de financiamento: - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Considerando o Anexo XXIII da Portaria de Consolidação CM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017 da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Deliberação CIB 142 de 21 de junho 2018 que as SES realizará a programação orçamentária anual para o pagamento do Cofinanciamento Estadual da Atenção Básica, acrescido de um incremento conforme estipulado nesta deliberação.

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite de 10 de abril 054/CIB/2019, no uso de suas atribuições, aprova o Art. 1º. A Secretaria de Estado da Saúde realizará a programação orçamentária anual para o pagamento do Cofinanciamento Estadual das equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), [Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica \(NasfAB\)](#), equipes de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado (PROCIS), acrescido de um incremento conforme índice estipulado nesta deliberação.

Considerando a Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020, que redefine registro das Equipes de Atenção Primária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## RESOLVE QUE

**Art. 1º.** A Secretaria de Estado da Saúde (SES) realizará a programação orçamentária anual para o pagamento do Cofinanciamento Estadual das: **equipe da Estratégia Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB), equipes de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado (PROCIS).**

§1º. O cofinanciamento de Equipes Multiprofissionais (EM), [de Equipes de Reabilitação e Promoção à Saúde \(ERPS\)](#) e de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) serão regidas por deliberações específicas.

**Art. 2º.** Os municípios deverão registrar os dados nos sistemas da APS e enviar concomitante e mensalmente para os integradores estadual e nacional do e-SUS. A SES realizará o monitoramento quadrimestralmente para validação.

§1º. Cabe aos municípios garantir mensalmente a transmissão dos dados para o

centralizador Estadual.

§ 2º. Em caso de ausência de transmissão dos dados ao centralizador estadual por 3 meses consecutivos ficará suspenso o cofinanciamento nas modalidades em que o registro dos atendimentos sejam vinculados por equipe, não havendo pagamento retroativo, sendo que o pagamento retornará no mês seguinte ao envio dos dados.

**Art. 3º.** Incentivo mensal das equipes de saúde da família e equipes de atenção primária aptas para pagamento pelo ministério da saúde (código CNES Tipo de Equipe 70): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º.** Incentivo mensal das equipes de saúde bucal aptas para pagamento pelo ministério da saúde (código CNES Tipo de Equipe 71: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 5º.** Os Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), nas modalidades Microrregional receberão custeio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) condicionada à publicação da portaria de habilitação do Ministério da Saúde (MS).

**Art. 6º.** Fica estabelecido o incentivo estadual para implantação somente da modalidade CAPS I Microrregional, que atenda a um ou mais municípios, será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 6 parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A liberação do recurso fica condicionada à publicação de portaria de implantação do MS.

**Art. 7º.** Para o incentivo mensal das equipes CEO, considerar-se-á os seguintes critérios:

I. CEO MUNICIPAL receberá o incentivo que corresponde:

II. CEO tipo I: R\$2.900,00

III. CEO tipo II: R\$3.600,00

IV. CEO tipo III: R\$6.500,00

V. CEO REGIONALIZADO receberá o incentivo que corresponde:

VI. CEO tipo I regionalizado: R\$ 4.600,00

VII. CEO tipo II regionalizado: R\$ 6.000,00

VIII. CEO tipo III regionalizado: R\$ 10.000,00

**Art. 8º.** Para o incentivo mensal das equipes dos LRPD, será considerada a última produção aprovada no SIA/SUS, referente à competência do mês a ser pago. O pagamento é realizado conforme tabela abaixo por faixa de produção. O valor correspondente às faixas extremas do quadro nº 01 será pago pelo número de próteses produzidas.

<b>FAIXA DE PRODUÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL POR FAIXA</b> (Considerando R\$ 45,58 por prótese)
1 a 10	R\$ 45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por número de prótese produzida
11 a 20	R\$ 911,63
21 a 50	R\$ 2.279,06
51 a 80	R\$ 3.646,50
81 a 120	R\$ 5.469,75
acima de 120	R\$ 45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por número de prótese produzida

§ 1º. A área técnica de Saúde Bucal da SES, acompanhará a produção utilizando o último relatório de prótese dentária liberado pelo MS. Caso o município não tenha enviado a produção, não será realizado o pagamento.

§ 2º. Para os municípios que comprovarem a solicitação de credenciamento no Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária junto ao MS, e estiverem produzindo prótese dentária e registrando no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) sendo o pagamento vinculado à produção aprovada. A SES realizará o cofinanciamento correspondente a essa produção até o limite de 20 (vinte) próteses dentárias por mês, antes da publicação da portaria de habilitação do MS.

**Art. 9º.** Para o incentivo mensal das equipes de PNAISP, será transferido os valores descritos no Quadro 2:

<b>Modelo - Equipe</b>	<b>Valor Repasse Estadual</b>
------------------------	-------------------------------

eAPP com carga horária compartilhada com eSF e eSB (6h)	R\$ 2.000,00
eAPP Ampliada (30h)	R\$ 16.000,00
eAPP Ampliada (20h)	R\$ 15.000,00
eAPP Ampliada (20h - com auxiliar ou técnico de Saúde Bucal)	R\$ 15.500,00
eAPP Ampliada (30h - com auxiliar ou técnico de Saúde Bucal)	R\$ 16.500,00
Equipe Complementar Psicossocial (20h)	R\$ 5.000,00
Equipe Complementar Psicossocial (30h)	R\$ 10.000,00
Equipe eAPP Essencial (20/30h)	R\$ 10.000,00
Equipe eAPP Essencial (20/30h - com auxiliar ou técnico de Saúde Bucal)	R\$ 10.500,00

**§ 1º.** As equipes do PNAISP deverão estar cadastradas no CNES com INE válido. A população privada de liberdade deve estar vinculada às equipes do PNAISP. O registro dos atendimentos deve ser feito pelo PEC e-SUS ou Sistema Próprio que garanta o envio da produção ao Centralizador Estadual do e-SUS conforme **Art. 2º.**

**Art. 10º.** No incentivo mensal das equipes do **Programa Catarinense de Inclusão Social Descentralizado (PROCIS)**, serão contemplados os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% do IDH médio do Estado, conforme a Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para o exercício financeiro (Lei nº 18.674, de 2 de agosto 2023, art 72). O repasse será o equivalente ao do valor do Cofinanciamento Estadual para as eSF e eSB, estipulado no **Art. 3º** desta deliberação.

**Art. 11º.** O monitoramento do número de equipes ocorrerá conforme as regras do MS, de acordo com o número de equipes ativas e válidas, conforme disponibilizado na plataforma e-Gestor ou outra disponibilizada pelo governo

federal para a mesma finalidade.

**Art. 12º.** Os recursos definidos nesta deliberação poderão ser destinados como despesas de custeio e/ou despesas de investimento, conforme disposto no Anexo 1 desta deliberação.

**Art. 13º.** A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão Municipal.

**Art. 14º.** Conforme disponibilidade financeira poderá ser realizado incentivo financeiro para municípios considerando o melhor dimensionamento de pessoas vinculadas a cada equipe de Atenção Primária de Saúde (APS), a oferta de Práticas Integrativas e Complementares e as ações sistemáticas de Educação Permanente, este incentivo será definido pela área técnica da APS na SES no formato de uma premiação anual.

**Art. 15º.** revoga as **Deliberações 54 e 55 de 10 de abril de 2019** com orientação aos Gestores Municipais de Saúde sobre utilização dos recursos do cofinanciamento dispostos na Deliberação 054/CIB/2019.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2024.

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Coordenadora CIB/SES  
Secretária de Estado da Saúde

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Coordenadora CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS

## ANEXO I

A Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) orienta aos Gestores Municipais de Saúde que os recursos do cofinanciamento estadual poderão ser destinados como despesas de custeio e/ou despesas de investimento, a saber:

### I – Custeio

1. Pagamento de servidores ativos, desde que exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e previstos no Plano Municipal de Saúde;
2. Desenvolvimento científico e desenvolvimento de pesquisas voltadas área da Atenção Primária à Saúde;
3. Aquisição de materiais e insumos para manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde, realizados pela Atenção Primária à Saúde;
4. Aluguel de imóveis para sediar atividades próprias desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde;
5. Aluguel de veículos e utilitários, desde que tenham uso destinado para apoio à execução para ações da Atenção Primária à Saúde;
6. Pagamento de diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação de servidores de atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde;
7. Pagamento de provedor de internet para viabilizar envio de bancos de dados à secretaria estadual de saúde, além de pesquisa, participação em fóruns virtuais e webpalestras;
8. Confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.);
9. Aquisição de materiais/insumos para a manutenção de ações e serviços do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
10. Aquisição de materiais/insumos para confecção de próteses dentárias;
11. Educação Permanente dos profissionais atuantes nas equipes da Atenção Básica do município, o que inclui: contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar as capacitações; aquisição e reprodução de material de apoio pedagógico educativo; custeio das despesas dos profissionais (transporte, diárias);

12. Para o CAPS Microrregional - todos os itens descritos acima;

## **II – Investimento**

1. Aquisição de veículo e utilitários, desde que seja para uso exclusivo nas atividades desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde;
2. Construções novas, reformas e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados por Unidades Básicas de Saúde;
3. Aquisição de equipamentos médicos para melhoria da qualidade do atendimento em saúde e equipamentos de uso coletivo como: multimídia e computadores;
4. Para o CAPS Microrregional - todos os itens descritos acima.
5. Aquisição de equipamentos médico-odontológicos e correlatos para a realização de ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidas pelas eSB e CEO;

## **III – Das Vedações**

Considerando-se o Art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012, que define o que não são consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde, fica vedada a utilização de recursos financeiros do cofinanciamento estadual da Atenção Primária à Saúde para:

1. Pagamento de servidores inativos;
2. Pagamento de servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos na Atenção Primária à Saúde previstos no Plano de Saúde;
3. Gratificação de função, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos na Atenção Primária à Saúde e previstos no Plano de Saúde;
4. Pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município;
5. Aquisição de medicamentos, custeio de consultas e exames de média complexidade, entre outros, que não fazem parte do rol de ações da Atenção

Primária à Saúde. Dentre as responsabilidades recomendadas aos Gestores Municipais de Saúde nas legislações vigentes no que se refere à utilização de recursos públicos, ressaltamos que todos os gastos em saúde devem estar explicitados no Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, atualizado anualmente, constando ainda na Programação Anual de Saúde e no Orçamento Municipal. Destaca-se ainda que a prestação de contas dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual deve ser apresentada no Relatório Anual de Gestão.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o Gestor Municipal tenha dúvidas que não estejam contempladas nas bases legais citadas acima e nesta deliberação, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, órgão responsável pela apreciação e julgamento das contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, disponibiliza as autoridades competentes um sistema de consultas via site <http://www.tce.sc.gov.br/>.

IV – Fica revogada a Nota Técnica da Deliberação 494/CIB/14.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2024

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Coordenadora CIB/SES  
Secretária de Estado da Saúde

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Coordenadora CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G032JFA0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 14/02/2024 às 12:20:19  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 14/02/2024 às 15:17:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMDY4NzVfNzAyNF8yMDI0X0cwMzJKRkEw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00006875/2024** e o código **G032JFA0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.